



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4066—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 1

PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... 22

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 24

DIRETORIA GERAL ..... 25

DIRETORIA FINANCEIRA ..... 32

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 37

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

#### ARAGUAINA

#### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0004335-75.2017,827.270

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): SAULO SILVA MOZARINO, brasileiro, união estável, administrador, nascido aos 14/10/1981, natural de Botucatu/SP, documento de identidade 78257156/SESP/PR, CPF 006.266.489-12, filho de Ozeas Mozarino e Carmelita da Silva Mozarino da Silva Mozarin, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do 180, caput, DO CÓDIGO PENAL, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 27 de junho de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

#### 2ª Vara Criminal Execuções Penais

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **0006820-48.2017.827.2706** de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **JOSÉ CARLOS CÂNDIDO DA SILVA** brasileiro, solteiro, filho de José Cândido Rosa e Francisca Rosa Silva, nascido aos 11/02/1960, em Uberlândia/MG, RG nº 2.2444.412, SSP/MG, CPF nº 968.366.101.78, vendedor, 1º grau completo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - “O

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de LUIZ SERGIO FILHO com incurso no crime descrito no Artigo 217 – A do Código penal, sob as diretrizes do Artigo 10 da Lei Complementar 105 e nos artigos 155, §4º, II, IV E 288, DO CP...".** Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 28 de junho de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## 2ª Vara da Família e Sucessões

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

#### Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 0008252-05.2017.827.2706, ajuizado por JUCELIA RODRIGUES DO ROSARIO, tendo o presente à finalidade de **CITAR** o Sr. **ANTONIO SILVAM RODRIGUES DO ROSARIO**, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste, a estes autos, sob pena de revelia e confissão (arts. 335 "in fine" e 344, ambos do CPC/2015). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2017. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.V

## Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0004384-19.2017.827.2706

REQUERIDO: C. N. L.

REQUERENTE: L. M. P. D. O

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0002848-75.2014.827.2706

REQUERIDO: J. D. S.

REQUERENTE: S. D. S. S

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO"

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) ACUSADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0000392-55.2014.827.2706

Acusado: EURIPEDES FRANCISCO DOS SANTOS

Vítima: ROSIMAR NUNES DOS SANTOS

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: : "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EURIPEDES FRANCISCO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/2006"

EDITAL DE CITAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

**Autos: n. 0006929-62.2017.827.2706**

Requerido: ADILSON FERREIRA

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) ADILSON FERREIRA, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0006929-62.2017.827.2706 , fica ADVERTIDO de que: a) o seu afastamento do imóvel da vítima, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal, acompanhado de oficial de justiça. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua eventual soltura; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. f) Fixo os alimentos provisionais para G. C. F., no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação. 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 5020822-74.2013.827.2706

Acusado: JOAO MAURO RODRIGUES FREITAS

Vítima: CLAUDIMEY AQUINO DE ARAUJO FREITAS

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: : "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JOÃO MAURO RODRIGUES FREITAS, brasileiro, casado, policial militar, natural de Wanderlândia/TO, nascido aos 19/01/1969, filho de Raimundo Ribeiro Freitas e Maria Rodrigues Freitas, portador do CPF n. 472.677.981-87, residente à Qd. 305 Sul, Rua 01-A, Lt. 13, em Palmas/TO, da imputação prevista pelo artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 61, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU E VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0005993-71.2016.827.2706

Acusado: LUZIMAR ALVES FREITAS

Vítima: LILIAN DE CARVALHO e ROSA DALIA DE CARVALHO

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LUZIMAR ALVES FREITAS , anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, duas vezes, em concurso formal de crimes, nos termos do art. 70 do mesmo diploma legal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário  
 Nº dos Autos: 0014792-06.2016.827.2706  
 Acusado: RAFAEL RODRIGUES LOIOLA  
 Vítima: SÔNIA MOREIRA DOS SANTOS

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR RAFAEL RODRIGUES LOIOLA, brasileiro, união estável, operador de retroescavadeira, natural de Quiterianópolis/CE, nascido aos 31.05.1984, filho de Juviano Fernandes Barreto e Maria Rodrigues Loiola, residente na Rua 01, n.º 72, Vila Cearense, próximo ao Coringa dos Pneus, Araguaína/TO, fone (63) 99243- 1472, inscrito no RG 833.223, SSP-TO e CPF n.º 012.807.371-31, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, em concurso material de crimes, com fulcro no artigo 69, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06"

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Civil Pública nº001020-70.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Intime-se o Estado do Tocantins via diário da Justiça, para cumprir a decisão liminar, no prazo de 24 hs, sob pena de multa diária. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 28 de junho de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

**Ação Civil Pública nº0009614-42.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Intime-se o Estado do Tocantins via diário da Justiça para, no prazo de cinco dias, cumprir a decisão liminar, sob pena de bloqueio de verba pública. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 28 de junho de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

**Ação Civil Pública nº0009719-19.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Intime-se o requerido, via diário da Justiça para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestar informações acerca da confirmação do agendamento da transferência da criança Artur Luz Ferraz e sobre disponibilização de transporte via UTI aérea. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 28 de junho de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0019921-89.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): OTAVIO FELIX DE PAULA - CPF: 347.215.841-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0021034-78.2016.827.2706**

**Classe da ação:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA

**Executado:** JOSE CABOCLO DOS SANTOS

**SENTENÇA** "Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos:** 0018974-69.2015.827.2706

**Classe da ação:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE ARAGUAINA

**Executado:** MARIA DA CONCEIÇÃO MELO

**SENTENÇA** “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique.”

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Autos de T.C.O, nº 0001033-35.2017.827.2707

Requerido: RICARDO DA SILVA CARVALHO

Vítima: GILVAN NUNES DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência, supra. É o presente para INTIMAR-SE a vítima: **GILVAN NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 11/01/1972, filho de Neli Nunes Andrade e João ferreira da Silva, portador do RG nº 47560SSP/TO, residia na Rua do Comercio, nº 1535, centro, São Bento do Tocantins-TO, INTIME-SE com prazo até 24/09/2017, manifestar interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de Extinção do Processo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (28/06/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**-O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de **Aurora do Tocantins/TO**, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de cumprimento de sentença em relação a honorários sucumbenciais de nº 0000280-71.2014.827.2711, interposta pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins em desfavor de ARIONALDO RODRIGUES DOS SANTOS, sendo o objetivo destes, CITAR o requerido ARIONALDO RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, entretanto, caso haja revelia, a mesma não produzirá efeitos (material), nos termos do art. 671, I, NCPC, ficando o réu advertido de que a contagem do prazo para oferecer resposta será da data da primeira publicação. Não sendo constituído advogado, foi determinado a nomeação de Defensor Público, como curador. O requerido deverá efetuar o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 1.106,10 (um mil, cento e seis reais e dez centavos), depositando-o na conta corrente 83.210-3, Agência 3.615-3, Banco do Brasil em nome da Defensoria Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), com a consequente expedição do mandado de penhora, ficando o requerido ciente de que decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 26 de junho de 2017. Eu, (FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA), Servidora Judicial, digitei.(as)JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO-Juiz de Direito

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001527-13.2016.827.2713.**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: WALDIVAN RODRIGUES MENDES.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE**

**CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **WALDIVAN RODRIGUES MENDES**, brasileira, solteiro, pedreiro, nascido em 05/11/1980, filho de Odorico Mendes Sobrinho e Irene Rodrigues Mendes, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta, dos autos de Inquérito Policial 0002329-45.2015.827.2713, que, no dia 16 de novembro de 2013, por volta das 06h00min, na residência localizada na Rua Santos Dumont, ao lado da residência de nº 381, Setor Santo Antônio, nesta cidade, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade física de sua namorada, Patrícia Serafim da Silva, provocando-lhe as lesões descritas no Laudo Pericial acostado no evento 01 dos autos ...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2017. Eu, CLAUDIA RODRIGUES CHAVES, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001278-28.2017.827.2713.**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: PAULO HENRIQUE BORGES DOS SANTOS.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **PAULO HENRIQUE BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, ajudante geral, nascido em 14/04/1988 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Maria da Conceição Borges dos Santos, CPF 048.713.791-40, residente na Rua Central, 783, Setor Sol Nascente, em Colinas do Tocantins/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2017. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0000787-21.2017.827.2713.**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ALESSANDRO ALVES DA SILVA.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **ALESSANDRO ALVES DA SILVA**, vulgo "PEQUENO", brasileiro, união estável, nascido em 12/02/1988 em Xingara/PA, filho de Otacílio Coelho da Silva e Leonilda Alves, CPF 031.927.691-06, residente na Rua Ernesto Balas Bastos, 1.547, Setor Santa Rosa, em Colinas do Tocantins/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2017. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002017-06.2014.827.2713.**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: GRAZIELA HONÓRIA DE MELO.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **GRAZIELA HONÓRIA DE MELO**, brasileira, solteira, pedagoga, nascida em 07 de fevereiro de 1985, natural de São Paulo - SP, filha de Maria Honória de Melo e de Isnaldo Francisco de Melo, portadora da carteira de identidade RG n.º 704.805 - SSP/TO, residente na av. Filadélfia, n.º 531, st. Rodoviário, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, dos termos

da ação penal acima epigrafada, INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2017. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.**

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.**

**Autos: 0000813-41.2016.827.2717 AÇÃO DE GUARDA**

**Requerente: IVANI DUTRA MIRANDA**

**Requerido: LUCIANA RIBEIRO DUTRA**

**A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA** - MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de **GUARDA** acima. E por este meio, **CITA-SE** a requerida **LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ** brasileira, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem os pedidos iniciais. Tudo nos termos do respeitável **DESPACHO** exarado no evento 23 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive da requerida e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações e afixado uma via no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivã Judicial Respondendo o digitei

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito, da Vara Criminal em Substituição da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma medida protetiva de urgência que tem como vítima **NAYARA CRISTINA MARTINS DA SILVA**, abaixo qualificada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como esta, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do senhor oficial de Justiça constante no evento 12 dos respectivos autos de medida protetiva de urgência. **FICA INTIMADA PELO PRESENTE**, dos termos da r. decisão: "Assim, ante a ausência de procedimento principal, **INDEFIRO O REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**. Ciência ao Ministério Público. Intime-se apenas a pretensa vítima. Após, proceda-se a baixa. Guaraí, 12/06/2017. **Fabio Costa Gonzaga**-Juiz de Direito da Vara Criminal".

**MEDIDA PROTETIVA Nº. 0002193-53.2017.827.2721.** Vítima: **NAYARA CRISTINA MARTINS DA SILVA**, brasileira, estudante, solteira, nascida aos 11.03.1990, natural de Guaraí/TO, portadora do RG n.º 984.553 SESP/TO e CPF n.º 031.857.091-28, filha de **Benício da Silva Cirqueira** e **Iranildes Martins de Sousa**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, **Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho**, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. **Ciro Rosa de Oliveira** - Juiz da Vara Criminal em Substituição.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos de ação penal-5005498-30.2012.827.2722**

**Acusado-MARCOS MACIEL SOARES**

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, MM Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **5005498-30.2012.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **MARCOS MACIEL SOARES, vulgo "Marcos Gordo"** brasileiro, nascido(a) aos 17/05/1984, filho(a) de **Marleide de Souza Soares**, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Roubo, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir

defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2017. Eu, RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0005373-11.2016.8272722 – procedimento do Juizado Especial Cível**

Reclamante : Maria Nilza Dias

Advogado: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775

Reclamados: Editora Globo S/A

Advogados: Gustavo Henrique dos Santos Viseu OAB/SP 117.417

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 6º, VI, 30, 31, 35, III, todos da lei n. 8.078/90, e art. 341, art. 373, i, e art. 487, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito na forma simples para condenar a ré Editora Globo S/A a pagar à autora maria nilza dias a quantia r\$ 238,68 (duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. A partir da citação, isto é, dia 15/02/2017, evento 25, e correção monetária a partir da propositura da ação. E, julgo parcialmente procedente o pedido de Indenização Por Dano Moral e condeno a reclamada Editora Globo S/A a pagar à reclamante Maria Nilza Dias a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. A partir do ato ilícito, isto é, dia 25/11/2014, e correção monetária a partir do arbitramento. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. Publique-se. Intimem-se ." Determino a vinculação dos referidos advogados ao sistema ". Gurupi, 27 de junho de 2.017. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza De Direito, Juizado Especial Cível".

**Autos: 0012152-79.2016.8272722 – procedimento do Juizado Especial Cível**

Reclamante : Karla Patrícia Sales Fernandes

Advogado: Luiz Fernando Rodrigues de Sousa OAB/GO 33794

Reclamados: Capim Dourado Viagens e Turismo Ltda; CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A; Easy Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Advogados: Gustavo Henrique dos Santos Viseu OAB/SP 117.417

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo por ilegitimidade passiva da segunda requerida Easy Tour Agência De Viagens E Turismo Ltda, e da terceira requerida Capim Dourado Viagens E Turismo Ltda. E, com fulcro nos artigos 5º e 6º da lei n. 9.099/95, art. 6º, vi, e art. 14 do CDC, no art. 345, I, art. 373, II, e art. 487, I, ambos do CPC, julgo procedente o pedido de rescisão contratual , assim, determino que a primeira ré CVC Operadora E Agência De Viagens S/A proceda a devolução a autora Karla Patrícia Fernandes Sales da quantia de R\$ 944,43 (novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), bem como promova a suspensão definitiva das cobranças referentes aos boletos n. 374721101,374721102, 374721103, 374721104, 374721105, 374721106, 374721107, 374721108. E, julgo parcialmente procedente o pedido de Indenização Por Dano Moral para condenar a primeira reclamada CVC Operadora E Agência De Viagens S/A a pagar à reclamante Karla Patrícia Fernandes Sales a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. A partir do ato ilícito, isto é, dia 13/10/2016, e correção monetária a partir do arbitramento. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. Publique-se. Intimem-se." Determino a vinculação dos referidos advogados ao sistema . Gurupi, 27 de junho de 2.017. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza De Direito, Juizado Especial Cível".

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA: 0005015-12.2017.827.2722**

Chave: 576464076017

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Comarca de Origem: ANÁPOLIS - GO

Vara de Origem: 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo de Origem: 5235306.89.2015.8.09.0007

Requerente: ANA CLÁUDIA DE PAIVA PEREIRA E SILVA

Advogada: MÔNICA TERESA XAVIER JUNQUEIRA – OAB/GO nº 25.151

Requerida: MIRELLA MEZZOMO ZAMBONI

Finalidade: Avaliação e Venda Judicial

**DESPACHO (Evento 9):** "1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e



após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 23 de maio de 2017. Documento assinado eletronicamente por SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – Juiz de Direito”

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL de Citação de UEDSON DA CUNHA SILVA, brasileiro, RG 2.805.114 SSP/PI CPF 043.984.533-50, com prazo de 15 (quinze) dias. Advertido que o prazo para contestar é de 15(quinze) dias. O Juiz de Direito Marcelo Eliseu Rostirolla, Titula da Comarca de Itacajá-TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processa Ação de Alimentos 0000058-96.2016.827.2723 proposta por Matheus Araujo Silva e Maikon Araujo Tavares, representados pela genitora Martina de Araujo Tavares, contra Uedson da Cunha Silva, brasileiro, RG 2.805.114 SSP/PI CPF 043.984.533-50 em lugar incerto e não sabido para contestar no prazo de 15 dias em cumprimento da ao seguinte despacho: Vistos etc. Defiro o requerimento de evento 63. Expeça o necessário. Cumpra-se. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2017. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão 105471.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AUTOS: 5000649-72.2013.827.2740 – OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DE NÃO TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO**

AUTOR: NOANA ALVES MAGALHÃES

REQUERIDO: FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO e OUTRO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO nº 5000649-72.2013.827.2740, promovida por NOANA ALVES MAGALHÃES em desfavor de FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO e OUTRO, tendo o presente a finalidade de CITAR o acusado FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO, inscrito no CPF sob nº 011.848.008-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar da ação proposta contra a sua pessoa, para, querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial (art. 285, do CPC). Tudo de conformidade com a r. decisão lançada no evento 43, a seguir transcrita: “Junte-se endereço do Réu no cadastro eleitoral e cite-se no endereço se diferente do constante dos autos. – Não encontrado novo endereço, cite-se por edital. - Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.” – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AUTOS: Nº 0000721.13.2014.827.2724 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: JOSÉ AIRTON GOVEIA

Defensor Público: FELIPE LOPES BARBOSA CURY

Requerida: EVA GOVEIA DA SILVA

Defensor Público: MAGNUS KELLY LOURENÇO DE MEDEIROS

Ficam as partes e seus advogados/procuradores INTIMADOS da r. sentença exarada no evento 19, de teor a seguir transcrita: O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos nº 0000721-13.2014.827.2724, Ação Divórcio Litigioso tendo como Requerente: José Airton Goveia, e como Requerida: Eva Goveia da Silva, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para INTIMAR a requerida da r. sentença exarada no evento 19 Sentença nos autos epigrafados: “ JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para, em observância ao que permite o artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 66/2010, DECRETAR O DIVÓRCIO de JOSÉ AIRTON GOLVEIA e EVA GOVEIA DA SILVA, ambos qualificados na inicial, julgando, assim, dissolvida a sociedade conjugal existente entre as partes. De consequência, DECLARO EXTINTO o feito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5 Após o cumprimento, archive-se. Itaguatins- TO, 03 de novembro de 2016. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 23 de junho de 2017. Os autos encontram-se registrado em nosso sistema com o nº 0000721-13.2014.827.2724, podendo ser acessado através do link <http://eproc.tjto.jus.br>,

utilizando-se a chave do processo nº 675606410114, para devidas consultas e acompanhamento que entender necessários. Eu, Auxiliar de Escrivania, que o digitei e subscrevi. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Respondendo.

**PROCESSO: 000020-81.2016.827.2724 – INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA JOSÉ DE SOUSA SANTOS

Requerida: SINÉSIA SOUZA MARINHO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de SINÉSIA SOUZA MARINHO, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua São João Batista, n. 58, Centro, Itaguatins/TO, nomeando sua CURADORA MARIA JOSÉ DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 1.108.041 SSP/TO e CPF nº 279.379.412-00, residente e domiciliada na Rua São João Batista, n. 58, Centro, Itaguatins/TO; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de SINÉSIA DE SOUZA MARINHO, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador a requerente MARIA LEIDE OLIVEIRA DASILVA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I, do NCPC). Ainda, dado o caso concreto, afasto a legitimidade do curatela para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que também é filha de incapaz, não poderá, por qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR- Juiz de Direito.

**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso - nº 0000005-78.2017.827.2724, que tem por requerente JOÃO FLORÊNCIO DA CUNHA em desfavor de FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, nascida aos 24 de dezembro de 1957, filha de Esmerindo Pereira da Silva e Maria da Graça Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins - TO, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2017 (28/06/2017). Eu, Noelma Alves Magalhães dos Reis - Escrivã Judicial Interina (Port. nº 19/2016), o digitei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito, Respondendo

**MIRACEMA**

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação Procedimento Comum nº 5000084-13.2010.827.2725 requerente EUNICE NOGUEIRA DE OLIVEIRA e requerido Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema, sendo o presente para INTIMAR a Requerente **EUNICE NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, lavradora, sem outros dados, estando em lugar incerto e não sabido, para que **se MANIFESTE NO PRAZO DE 05(cinco) DIAS ÚTEIS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Intime-se a Requerente via edital, com prazo de 20 dias, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 27 de junho de 2017. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, 28 de junho de 2017

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS** A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária de nº 0001135-02.2014.827.2727 na qual figura como interessado **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM** e por meio deste, **INTIMAR** a Titular da Autorização da Pesquisa **PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença parte conclusiva (dispositivo) nos autos em epígrafe abaixo transcrita: “ III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a titular da autorização da pesquisa por edital. Cientifique-se o DNPM acerca da presente sentença. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade, 27 de junho de 2017”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete (28.06.2017). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier – Técnica Judiciária, digitei. *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.*

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 10 (dez) dias**

O Juiz de Direito em substituição automática, José Ribamar Mendes Junior, desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Desapropriação n. 5000099-70.2010.827.2728, proposta por, ESTADO DO TOCANTINS em face de JOÃO JOSÉ NETO, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG n. 640671 SSP/TO e outros, e, fica neste ato, expedido o presente EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS da decisão que determinou o levantamento do depósito, mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado. Tudo conforme trecho da decisão a seguir transcrita: "(...) Nos termos do art. 34, DL 3365/41, expeça-se edital com prazo de 10 dias para conhecimento de terceiros. Deve ainda o requerido apresentar nos autos o comprovante de quitação fiscal dos impostos sobre o imóvel. Apresentado o documento e sem impugnações, EXPEÇA-SE alvará para levantamento de 80% do valor depositado, sendo este o valor de R\$ 15.041,31 (quinze mil e quarenta e um reais e trinta e um centavos, bem como eventuais rendimentos auferidos com o depósito deste valor. (...). Novo Acordo/TO, 31 de março de 2017. Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Juiz de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2017. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo-TO, Dr. José Ribamar Mendes Júnior, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos Execução da Pena nº 0000490-03.2016.827.2728, autor Ministério Público do Estado do Tocantins em face do reeducando RUBENS PEREIRA LOPES, brasileiro, convivente, lavrador, filho de Pedra Pereira dos Santos e José Quintino Lopes, nascido em 01/12/1977, em Tocantínia/TO, CPF 963.032.121.15, RG n. 355746 SSP-TO, em local incerto e não sabido, para comparecer perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo – TO, no dia 21 do mês de agosto de 2017, às 13 horas e 15 minutos, em audiência admonitória, para que dê início ao cumprimento da pena imposta de 04 (quatro) anos de reclusão, no regime aberto, nos autos da Ação Penal de Competência do Júri : 5000072-87.2010.827.2728, conforme despacho judicial proferido no evento 25: “Como forma de assegurar-se a ampla defesa, e considerando que o reeducando não fora localizado, antes de decidir sobre a regressão de regime, determino a sua citação por edital com prazo de 15 dias”. O acusado, querendo, deverá manifestar eletronicamente no Processo Judicial Eletrônico E-PROC, no site www.tjto.jus.br, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171. Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês junho do ano de 2017. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº: 5000615-28.2011.404.2729 - Chave: 689761543211**

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença- Valor da Causa R\$ 21.741,22

**REQUERENTE:** ADELINO LIMA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO:** SANDRO ROBERTO DE CAMPOS - OAB/TO 3145B

**REQUERIDO:** CITI FACTORING LTDA

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO de CITI FACTORING LTDA - CNPJ: 11.423.960/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$

21.741,22 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

**DESPACHO:** "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir esta decisão, deverá imprimir a folha de rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso. .... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 30/05/2017. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. JUIZ DE DIREITO

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 0034498-37.2015.827.2729 - Chave: 202420660015**

**AÇÃO:** Cobrança- Valor da Causa R\$ 14.400,00

**REQUERENTE:** THIAGO LOPES TOMAZ

**ADVOGADO:** ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ - OAB/TO 795 e outros

**REQUERIDO:** RESTAURANTE E CHURRASCARIA TRADICAO DO SUL JORGE ALBERTO DE MORAIS DA SILVA

**FINALIDADE:** CITAR RESTAURANTE E CHURRASCARIA TRADICAO DO SUL - CNPJ: 20.424.445/0001-06 e JORGE ALBERTO DE MORAIS DA SILVA - CPF: 390.159.630-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada (artigo 238 e ss do NCPC), bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). **DESPACHO:** "...Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC)... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 06/04/2017. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. JUIZ DE DIREITO

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 5030758-54.2013.827.2729 – Procedimento Comum** Requerente: Kerla Sabryna de Oliveira Pires, Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia, Dr. Flávia Gomes dos Santos, Dr. Danton Brito Neto, Dr. Elizabeth Lacerda Correia, Dr. Rodrigo Otávio Coelho Soares, Requerido: P& M Comercial de Informática e Telecomunicações Ltda-Me, Advogado(a): Não Constituído, **INTIMAÇÃO: DESPACHO:** No evento 82 a advogada **RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA** reitera o pedido de exclusão de seu nome do feito, vez que não é mais procuradora no processo em questão. Observo que a mesma foi substabelecida (evento 24 - SUBS3), portanto se não mais atua permanece o advogado substabelecido como responsável pelos autos. Ocorre que nenhum dos advogados constantes na procuração do evento 24 possui cadastro no sistema eproc. Fica

intimado o advogado: **EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91.311**, indicado no substabelecimento do evento 24 - SUBS3, via Diário de Justiça, para que se habilite no sistema e-proc ou substabeleça para advogado cadastrado.

**AUTOS Nº: 5003290-52.2012.827.2729– Consignação em Pagamento**, Requerente: Augusto Ponte Rivero, Advogado(a): Dr. Robson Mendes Ferreira, Requerido: Augusto Alves Galvão Advogado(a): Não Constituído **INTIMAÇÃO: DECISÃO: AUGUSTO APONTE RIVERO** ingressou com Ação de Consignação em pagamento em face de BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. pelos motivos constantes da inicial. No evento nº 03 foi determinado que os presentes autos aguardassem em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora procedesse ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do art. 257 do CPC. Contudo, a parte autora permaneceu inerte, conforme se verifica no evento nº 04. Passo a decidir. Toda demanda (ou incidente) deve ser devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de conseqüência, para que se proceda à movimentação da máquina judiciária. De outra sorte, quando o requerente deixa de recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias após a distribuição, a máquina judiciária deve permanecer inerte, procedendo-se nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sem que haja sequer intimação para movimentação do feito, porquanto isto é de interesse exclusivo daquele que propôs a ação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rel. Min. Ari Pargendler). A necessidade de intimação da parte para efetuar o preparo era objeto de notório dissenso na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a questão foi pacificada em decisão da Corte Especial daquele pretório, por onze votos a oito, em favor da desnecessidade de intimação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rel. Min. Ari Pargendler). Neste caso não se analisa nem o conhecimento da ação, devendo a distribuição ser cancelada pela desídia do demandante. Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

**AUTOS: 0034885-52.2015.827.2729 – Procedimento Comum**, Requerente: Kenia de Freitas, Advogado(a): Dr. Kenia de Freitas Dr. Lidiane de Mello Giordani, Requerido: Banco Gmac/S/A Advogado(a): Não Constituído, **INTIMAÇÃO: DESPACHO:** Fica a parte recorrida/apelada intimada para manifestar sobre a apelação constante no evento 26 destes autos. **DESPACHO:** Ante a interposição do recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais. Havendo preliminar(es) de apelação suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte autora, ora apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais (CPC, art. 1.009, § 2º). Após respostas ou decorrido o prazo, REMETA-SE o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes (CPC, art. 1.010, § 3º). CUMPRA-SE.

**Autos: 2009.0003.1672-0: INTIMAÇÃO: DESPACHO:** O Banco do Brasil peticionou nos presentes autos requerendo o cadastramento de novos procuradores e a emissão de extrato atualizado da conta judicial. Analisando os autos verifica-se que o encontra-se arquivado desde 15 de outubro de 2014.

No que se refere ao pedido de emissão de extrato atualizado da conta judicial, informo que se trata de diligência que pode - e deve - ser realizada pela própria parte interessada. Basta comparecer na instituição financeira com o número do processo para proceder a consulta e obter o extrato atualizado. O que não se afigura razoável é pleitear que este juízo, abarrotado de demandas, desarquive um processo tão somente para diligenciar em busca de uma informação que pode ser obtida pela própria parte.

**Intime-se o banco.** Caso haja interesse no desarquivamento, deve a instituição financeira **justificar** o motivo pelo qual requer, pois este juízo não admite pedidos genéricos.

**Autos: 2006.0004.6504-6/0: INTIMAÇÃO: DESPACHO:** Banco do Brasil peticionou nos presentes autos requerendo o cadastramento de novos procuradores, o desarquivamento dos autos, restituição dos prazos que eventualmente estejam em curso, bem como vista fora de cartório para extração de cópias. Ocorre que analisando os autos verifica-se que o mesmo encontra-se arquivado desde 2009. Com efeito, foi proferida sentença em 05 de dezembro de 2008 extinguindo o processo sem julgamento de mérito por abandono. O banco havia sido intimado por meio de seu patrono e, após, pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do leito, mas silenciou. A sentença transitou em julgado em 27/01/2009. Diante disso, não vislumbro razões para que os autos sejam desarquivados. **Intime-se o banco, através de seus novos procuradores, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo qual deseja o desarquivamento.** Tal exigência justifica-se pelo fato de que no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atualmente, todos os processos são eletrônicos. Desse modo, caso haja interesse no desarquivamento, haverá a necessidade de digitalização dos presentes autos físicos, o que se fará somente diante de justificada necessidade e interesse da parte.

**Autos nº 2005.0001.0974-8/0: INTIMAÇÃO**

**DESPACHO:** Banco do Brasil peticionou nos presentes autos requerendo o cadastramento de novos procuradores e a restituição dos prazos que eventualmente estejam em curso, bem como vista fora de cartório para extração de cópias. Ocorre que analisando os autos verifica-se que o mesmo encontra-se arquivado desde 2005. Com efeito, foi proferida sentença em 30 de novembro de 2005 extinguindo o processo com julgamento de mérito porque a própria instituição financeira compareceu aos autos informando que o requerido regularizou seu débito.

Diante disso, não vislumbro razões para que os autos sejam desarquivados. **Intime-se o banco, através de seus novos procuradores, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo o qual desejam o desarquivamento.** Tal exigência justifica-se pelo fato de que no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atualmente, todos os processos são eletrônicos. Desse modo, caso haja interesse no desarquivamento, haverá a necessidade de digitalização dos presentes autos físicos, o que se fará somente diante de justificada necessidade e interesse da parte. Intime-se.

### **5ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Lauro Augusto Moreira Maia**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio. **CITA** a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS: 0019344-76.2015.827.2729**

**CHAVE Nº: 802751948715**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE(S): MARCOS ANTONIO VIEIRA PINTO**

**ADVOGADO(S): ERIC JOSE MIGANI**

**REQUERIDO(S): ENOQUE RODRIGUES DANTAS (VULGO ROBERTO)**

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO**

**REQUERIDO(S): A.R. ROCHA MORI-ME, ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI E SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) requerido(s) **A.R. ROCHA MORI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.512.585/0001-36, **ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI**, inscrito no CPF nº 493.079.326-20 e **SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 341.340.692-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda e, para querendo no prazo de **05 (cinco) dias** CONTESTE(M) a ação sob pena de confissão e revelia (arts. 802 e 803 do CPC - Nos termos do art. 1.046, § 1º NCCPC) e aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**DESPACHO:** "(...), desde já defiro a citação via edital dos requeridos (em face das informações apresentadas em certidão pelo Sr. Oficial de Justiça); que deverá ser feita uma única vez no órgão oficial. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. Aguarde-se o prazo para resposta, após transcorrido, e não havendo, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 15 de setembro de 2015. Ass. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito em Substituição Legal".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 28 de junho de 2017. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Escrivã/Técnica Judiciária de 1ª Instância da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**

**Juiz de Direito**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIA**

**SAUTOS Nº 5003571-13.2009.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado (a): MARIA LUCINEIDE DA SILVA, JEFFERSON WASKIEVICZ NASCIMENTO**

**FINALIDADE:** O juiz de direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição automática na 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, **INTIMA** o acusado **JEFFERSON WASKIEVICZ NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, serviços gerais, portador da cédula de identidade nº 1832655-2 SSP/MT, nascido aos 09/12/1986 na cidade de Peixoto de Azevedo - MT, filho de Ananias José do Nascimento e Neiva Waskievicz, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **DECISÃO** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003571-13.2009.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] Após a instrução processual, foi proferida sentença condenatória em desfavor de Jefferson Waskievicz Nascimento com aplicação da pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 7 (sete) meses e 6 (dias) dias de reclusão e multa, a qual foi substituída por prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana. Não houve recurso por parte do Ministério Público. Impossibilidade de majoração da reprimenda. Vieram-me conclusos para deliberar sobre a extinção da punibilidade. Se considerarmos a data do recebimento da denúncia (16.02.2009) e a da publicação da sentença (01.06.2016), aplicando a regra contida no § 1º, do art. 110 do Código Penal, necessário se torna o reconhecimento da extinção da punibilidade. Assim, com base

nos artigos 107, inciso IV, 109, e § 1º, do art. 110, todos do Código Penal, reconheço aprescrição da pretensão executória e via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado Jefferson Waskiewicz Nascimento, no que diz respeito aos atos por elas praticados e descritos nos presentes autos. [...] Palmas/TO, 27/06/2017. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Juiz de Direito." Palmas, 28/06/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Inquérito Policial: 0014684-73-2014.827.2729**

O Juiz Antiógenes Ferreira de Souza, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas –TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Inquérito Policial: **0014684-73-2014.827.2729** tendo como Denunciado: **BRUNO NUNES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, segurança, natural de Cristalândia - TO, filho de Jorge Cardoso e de Maria Beatriz Nunes Cardoso e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Nestes autos, houve manifestação da defesa, vítima e da acusação pela extinção com base na coisa julgada. Concordando nos moldes do registrado no presente Termo de Audiência, após tais considerações e notadamente as particularidades consignadas, utilizo aqui da fundamentação per relationem, com menção a manifestação ministerial, conjugada as razões ora exteriorizadas (STF – HC 114790 e HC 101684). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito –com fulcro nos artigos 107 IV e V do Código Penal (no que for aplicável) e 61 do Código de Processo Penal –restando prejudicados os eventuais assuntos outros. NESTE MOMENTO, OS PRESENTES **RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL**. Frente a renúncia ao prazo recursal, e presença da vítima nesta audiência, havido o trânsito em julgado, fica autorizada a comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente o acusado no que se aplicar. Atente-se para recolhimento de mandado(s) ou solicitação de Carta(s) Precatória(s), se for a hipótese. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos (...) Palmas –TO 23 de junho de 2017. ". E, ora que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 23 de junho de 2017. Eu, Sanny Moema Noleto De Lima, Estagiária, digitei. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direitos (assinatura digital ao fim do documento, do lado esquerdo)

## **PALMEIRÓPOLIS** **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a denunciada: Lucilena Calixto de Souza, brasileira, divorciada, aposentada, RG nº 117031 SSP/TO, CPF nº 441606., atualmente em local incerto e não sabido. Para no prazo de 10 dias, através de Advogado, responder a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Caso não apresente resposta ou defesa, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 29 dias do mês de junho de 2017. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza Titular.

## **PARAÍSO** **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 5000199-16.2010.827.2731 - Guarda**

Requerente: REJANE RIBEIRO GUIMARÃES

Advogado: Dr. JEFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK – OAB/TO 1266

Requeridos: WISLEY VAZ DA SILVA e Outros Advogados: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643 e Drª. FABIULA DE CARLA PINTO MACHADO IANOWICH – OAB/TO 6730

Fica o advogado da parte autora, Dr. JEFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK – OAB/TO 1266, INTIMADO para fazer comparecer a requerente Sra. Rejane Ribeiro Guimarães, perante este Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do Termo de Guarda Unilateral e Definitiva (ev. 60), expedido nos autos acima epigrafados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

## PORTARIA Nº 03/2017

O Excelentíssimo Senhor William Trigilio da Silva, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca/TO, no uso de suas atribuições;

Atendendo ao disposto nos artigos 79 e 80, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei 10/1996), com aplicação nesta Unidade Federativa.

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor Miguel da Silva Sá, matrícula: 288131, técnico judiciário, desta Comarca, para substituir a servidora Elizabete Ferreira Silva, escrivã judicial, matrícula: 234555, no período de suas férias, 06/07 a 04/08/2017.

Encaminhe-se cópia à Diretoria do Foro desta Comarca.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 26 de junho de 2017.

**William Trigilio da Silva**

**Juiz de Direito**

(respondendo - Portaria 227/2017)

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

**Autos sob nº 0002620-20.2017.827.2731**

Chave n.º 699946496917

Requerente: VANEILDA ALVES BEZERRA

Requerido: WANDERLEY SOUSA GOMES

A Doutora **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que Cleide Costa Sales, representante, move em desfavor do representado: WANDERLEY SOUSA GOMES, vulgo "Pituca", brasileiro, solteiro, operador de máquinas, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 – Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 – Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 29 de junho de 2017 (29/06/2017). Eu \_\_\_ (GEOVANA COSTA DOS REIS), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito

### **PEIXE**

#### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0000009-**

**85.2017.827.2734 RÉU: FÁBIO RODRIGUES SOARES E SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO



DA SENTENÇA o acusado FABIO RODRIGUES SOARES, filho de Sebastião Rodrigues Pereira e de Silvana Soares de Souza Pereira, residente no Distrito de Barrolândia, na Fazenda São Jorge, localizada há uns 100 metros do Município de Jáu-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO DA SENTENÇA por todo conteúdo do evento 04 cuja parte final a seguir transcrita. DECISÃO Adveio ao ordenamento jurídico pátrio a Lei 11.340/06, prevendo a possibilidade da concessão de medidas protetivas de urgência, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, visando de forma concreta à integral proteção à mulher agredida fisicamente ou psicologicamente. Certo é que, com muita propriedade referida norma prevê, ainda, até mesmo a possibilidade da prisão preventiva do agressor como medida Protetivas de urgência, visando com isso por a salvo qualquer tipo de agressão à mulher, inclusive agressão psicológica. A violência psicológica é definida pela novel legislação, como "qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (art. 7º, inciso II da Lei 11.340-2006). No caso destes autos, é plausível a declaração especificada no Boletim de Ocorrência, onde se constata que a vítima sofreu lesões corporais e ameaça, por parte do ex companheiro, com quem alegou haver vivido em união estável por dois anos, tendo um filho em comum. Ainda nesta vertente, como mencionado pela própria representante, que deseja o benefício das medidas protetivas de urgência, bem como, representar criminalmente contra representado. Constam nos presentes autos MED\_PROT\_URG1, apenas a declaração da vítima, o que por si só comprova a violação da integridade psíquica, pois que em questões envolvendo violência no seio familiar e doméstico, muitas vezes a palavra da vítima é a única prova constantes dos autos, razão porque não se pode negligenciá-la ao ponto de comprometer o bem maior da vida. CARLOS ALBERTO ÁLVARO DE OLIVEIRA e GALENO LACERDA, in Comentários ao Código de Processo Civil, 1ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1988, v. 3, t. 2, pp. 648/649, ao tratar da matéria asseveram com propriedade: "(...) Trata-se de, em juízo de probabilidade, inquirir da verossimilhança do periculum in mora e do fumus boni iuris, alegados pelo promovente da medida, examinados com toda a prudência pelo juiz em razão das graves consequências que podem advir tanto do deferimento quanto do indeferimento do pedido de afastamento". Não menos oportuna é a lição de ARNALDO RIZZARDO, in Direito de Família, Rio de Janeiro: AIDE, 1994, v. 2, p. 508, in verbis : "(...) A mulher, vendo-se agredida e vilipendiada na sua dignidade pelo homem, pretende e quer restabelecer o equilíbrio familiar, a tranquilidade e manter a integridade física e moral. Para tanto, busca afastar o companheiro do lar e pede a intervenção do Estado, jurisdição que não se pode omitir". Ante o exposto, com fundamento na Lei 11.340/2006, determino as seguintes medidas de urgência: 1) Afastamento do lar domicílio de convivência com a ofendida (art. 22, inciso II da Lei 11.340/2006) 2) Proibição do agressor de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 metros (art. 22, inciso III, "a" Lei 11.340/2006). Da mesma forma fica proibida a vítima de se aproximar do representado, no mesmo limite imposto. 3) Proibição do agressor de manter qualquer tipo de contato com a vítima e seus familiares, inclusive por meio eletrônico (email, sms, mensagens, etc) (art. 22, III, "b" da Lei 11.340/2006). Da mesma forma a vítima fica proibida de manter qualquer tipo de contato com o representado e seus familiares, inclusive por meio eletrônico. 4) Fica advertida a vítima a não permanecer nos locais aonde porventura chegar FABIO RODRIGUES SOARES E SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA, já esteja, da mesma forma o representado não permanecer no local em que chegar e a vítima MAISA BATISTA DE ALCANTARA, já esteja (22, III, "c"); 5) Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, sendo necessário, fica desde já deferido a requisição do auxílio da força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça e os policiais agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6) No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; Caso a vítima queira a revogação das Medidas Protetivas de Urgência, deverá comparecer na Escrivania Criminal para ser reduzido a termo o requerimento. Caso necessário, expeça de carta precatória de intimação de medidas Protetivas de urgências. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. Preclusa a DECISÃO archive-se com as cautelas de estilos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 12 de janeiro de 2017. Ana Paula Araújo Aires Toríbio Juíza de Direito Em substituição. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 de Junho de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS EXECUÇÃO PENAL Nº. 0000991-70.2015.827.2734 RÉU:** THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA A Doutora MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito em Substituição Automático desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo TIAGO BALA (fl. 02), brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 17/02/1986, natural de Gurupi /TO, filho de Silvio Fernandes de Oliveira e Marta Helena Rodrigues da Silva, Portador do RG nº 768.930 2a via SSPÍTO e CPF nº 009.487.581-20, residente na Av. Napoleão de Queiroz, s/n, Centro, neste município. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 04, cuja parte final a seguir transcrita. **Vistos**, O reeducando, THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA foi condenado a pena

privativa de liberdade de 04 (quatro) meses de detenção, sendo suspenso o processo pelo prazo de 2 (dois) a anos O reeducando até a presente data não iniciou o cumprimento da pena. A sentença transitou para defesa em 04 de fevereiro de 2014. O artigo 110 do Código Penal preleciona que "A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente". O artigo 109, inciso V do mesmo diploma legal preleciona que "A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: em três anos, se o máximo da pena inferior a um ano". Verifica-se que da data do trânsito em julgado, qual seja, 04 de fevereiro de 2014, até aos dias de hoje transcorreu mais de 4 (quatro) anos, prazo superior ao determinado no artigo retro, ocorrendo assim a prescrição a pretensão executória da pena por parte do Estado. Assim, julgo extinta a pena privativa de liberdade pelo seu pela prescrição da pretensão executória da pena, em favor de THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, ex officio por se tratar de matéria de ordem pública. Nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor, se por outro motivo não se encontrar cumprindo pena. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 10 de março de 2017. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo- Matrícula 353968 lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito em Substituição Automático.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **5000066-96.2009.827.2734** RÉU: **EDMUNDO DIAS DOS SANTOSA** Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado EDMUNDO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 20/11/1969, natural de Peixe-TO., filho de José Dias dos Santos e Avelina Francisca dos Santos, residente na Rua 61, Qd. 134, Lt. 25, Setor Nova Fronteira, Gurupi-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 29, cuja parte final a seguir transcrita. Visto etc... I. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia EDMUNDO DIAS DOS SANTOS, qualificado na denúncia encartada ao evento 1 - DENUNCIA2, por ter, em tese, praticado a conduta descrita no Art. 157, "caput", c/c art.14, inciso II, do Código Penal (tentativa de roubo), com arrimo nos fatos que seguem: É o relatório. Fundamento e decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade do delito descrito na denúncia imputado ao réu. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (CPP, art. 155). A ação imputada ao réu, nos termos da inicial, corresponde ao tipo descrito no art. 157, "caput", c/c art.14, inciso II, praticada em desfavor da vítima Fabiano Alves de Abreu, já qualificada nos autos **EX POSITIS**, após desclassificar o delito de tentativa de roubo contido na denúncia para o de furto tentado, capitulado nos arts. 155, caput, c/c 14, II, ambos do CP, **julgo extinta** a punibilidade de EDMUNDO DIAS DOS SANTOS, já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109 VI, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACON. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 de Junho de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **5000054-43.2013.827.2734** RÉU: **MARCIO DE ARAUJO REIS** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado MARCIO DE ARAUJO REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20/11/1990, natural de São Valério-TO., filho de Otacílio de Araujo Reis e de Josefina Nunes do Nascimento, podendo ser encontrado na Rua Piauí, S/N, Centro, São Valério-To., Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 40, cuja parte final a seguir transcrita. Visto etc... Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia MÂRCIO DE ARAÚJO REIS, qualificado na denúncia encartada ao evento 1 - INIC1, por ter, em tese, praticado as condutas descritas nos artigo 129, § 2º, inciso IV do Código Penal (lesão corporal de natureza grave), com arrimo nos fatos que seguem: É o relatório. Fundamento e decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade do delito

descrito na denúncia imputado ao réu. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (CPP, art. 155). Portanto, convencido de que o réu reagiu a uma iminente agressão injusta e utilizou-se dos meios necessários para tanto, entendo que restou caracterizada a excludente da legítima defesa (art. 25 do CP). Gize-se, que o próprio Ministério Público, titular da ação penal, também reconheceu que a ação do réu encontra-se amparada pela legítima defesa, postulando a consequente absolvição do mesmo. **Ex positis**, ante a excludente de ilicitude da legítima defesa, julgo improcedente a inicial acusatória para o fim de **ABSOLVER** o acusado MÁRCIO DE ARAÚJO REIS, da descrição típica do artigo 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal, nos termos do art. 386, VI do CPP. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com a baixa em nossos registros. Intimem-se. Cumpra-se. Sem custas. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACON. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 de Junho de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **5000663-26.2013.827.2734** RÉU: **DIOMIRO ANJO CARDOSO** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafiado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado DIOMIRO ANJO CARDOSO, brasileiro, casado, serviços gerais, natural de Montovania-MG, filho de Raimundo Anjo Cardoso e de Francelina Maria da Conceição, podendo ser encontrado na Rua da Glória, nº 27, Centro, Peixe-TO, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **06**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos, Trata-se de Ação Penal que move o MINISTÉRIO PÚBLICO contra DIOMIRO ANJO CARDOSO, devidamente qualificado nos autos, originalmente tipificado como Ameaça (artigo 147 do Código Penal Brasileiro sob os auspícios da Lei 11.340/2006). Os fatos ocorreram na data de 21 de abril de 2013, por volta das 01h 00min. Até a presente data a denúncia não foi recebida. E o breve relatório. Decido. O crime pelo qual o réu foi denunciado tem pena em abstrato de 01 (um) a 6 (seis) meses que prescreve em 3 (três) anos nos termos do artigo 109, inciso VI do Código Penal. Portanto, a prescrição, nos moldes do artigo 109, inciso VI combinado com artigo 111, inciso I todos do Código Penal, se verifica em 03 (três) anos, lapso temporal este que, de fato, resta superado. Desta forma, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. **ANTE O EXPOSTO**, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu DIOMIRO ANJO CARDOSO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI e artigo 111, inciso I todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 26 de outubro de 2016 CIBELE MARIA BELLEZIA Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Peixe. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 de Junho de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS** AÇÃO PENAL Nº: **0000063-22.2015.827.2734** RÉU: **DAVISAN CARDOSO DA SILVA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, M.M Juíza de Direito da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados FICA CITADO DA DENÚNCIA o acusado **DAVISAN CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Ventina Cardoso da Silva, nascido aos 17.07.76 na cidade de Natividade-TO, residente na Rua Manoel Leite, S/N., RG 465422 SEJSP, CPF 005.475.021-09, fone 92052459. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado **no evento 04**, cuja parte final a seguir transcrita. Recebo a denúncia em desfavor do(s) denunciado(s) presentes os requisitos legais. Cite(m)-se o(s) réu(s) e o(s) intime(m) para responder às acusações, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta o(s) réu(s) deverá(o) manifestar seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95 e o crime seja de médio potencial ofensivo, cuja pena, permite o Ministério Público oferecer a suspensão condicional do processo. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Caso necessário expeça-se carta precatória para a Comarca do endereço do(s) réu(s), ou cite(m)-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se a (o) ré(u) estiver em local incerto e não sabido. Em caso do(s) réu(s) ser citado(s) pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeada a DEFENSORA PÚBLICA em exercício desta Comarca para apresentar a defesa da (o) ré(u) no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Intimem-se, Cumpra-se. Peixe/TO, 19 de fevereiro de 2015 Cibeles Maria Bellezzia Juíza de Direito Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Peixe. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro- matrícula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Cibeles Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOANA FRANCISCO DE MELO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **JOANA FRANCISCO DE MELO – AUTOS Nº: 0003778-63.2015.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO (ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO)**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **JOANA FRANCISCO DE MELO** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOANA DOS REIS NERES GOMES** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, COM FINS DE ASSISTÊNCIA/REPRESENTAÇÃO NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO A INTERDITADA, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2017. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** JUÍZA DE DIREITO - JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 26 de junho de 2017 (26/06/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GERSON MOURA BATISTA – 1ª publicação**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **GERSON MOURA BATISTA – AUTOS Nº: 0005427-29.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO (ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO)** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **“DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **GERSON MOURA BATISTA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOANA DOS REIS NERES GOMES** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA PRESTAR A DEVIDA ASSISTÊNCIA NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL, INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO O INTERDITADO, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2017. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** JUÍZA DE DIREITO.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 26 de junho de 2017 (26/06/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IZIDORIO PEREIRA DA SILVA**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **IZIDORIO PEREIRA DA SILVA – AUTOS Nº: 0005434-21.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO (ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO)** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **IZIDORIO PEREIRA DA SILVA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOANA DOS REIS NERES GOMES** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ASSITIR/REPRESENTAR O CURATELADO NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO

REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO O INTERDITADO, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2017. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 26 de junho de 2017 (26/06/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº 0003759-82.2014.827.2740

Chave: 722714318914

Ação: Alimentos

Requerente – E.B.S. menor rep. por sua mãe MARIA DO SOCORRO PEREIRA BRANDÃO

Requerido – JOACIR BARBOSA DE SOUSA

**FINALIDADE – CITAR** o requerido o **Sr. JOACIR BARBOSA DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo contestar o pedido com as advertências legais no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos afirmados pela parte requerente. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA:** O Requerente é filho do Requerido. Alega que o genitor não vem contribuindo satisfatoriamente para o seu sustento e a mãe do alimentando não tem como sustentá-lo sozinha, sem o auxílio paterno. O Alimentante por sua vez, é lavrador e auferir renda de um salário mínimo por mês. Não tem outros filhos e pode então pagar ao filho o importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, tendo em vista suas possibilidades, bem como as necessidades da criança. Requer, que seja julgado procedente o pedido, para condenar o Requerido ao pagamento de alimentos definitivos ao Requerente, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, vinte e oito dias do mês de junho de 2017 (28/06/2017). HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº 0004363-72.2016.827.2740

Ação: Guarda

Requerente – MARIA ALICE OLIVEIRA ROCHA

Requerido – NILTON PEREIRA JUNIOR e JAMES SOUZA SILVA

**FINALIDADE – CITAR** o requerido o Sr. **NILTON PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, residente em local incerto e não sabido da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar o pedido com as advertências legais no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser presumido como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do CPC. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA:** A Requerente é avó materna dos infantes Gabriel Pereira de Oliveira, nascido em 16/06/2005 e Flávia Vitória de Oliveira Silva, nascida em 07/04/2009, consoante se depreende das certidões de nascimento em anexo, ajudou a genitora das crianças, Senhora Sirley de Oliveira Silva, a cuidar dos filhos. Ocorre que, no dia 24/08/2015, a Senhora Sirley de Oliveira Silva veio a óbito, conforme certidão em anexo, ficando desde então os cuidados com os infantes exclusivamente sob o encargo da Requerente e almeja regulamentar a situação fática acima descrita mediante o ajuizamento da presente ação de guarda, com finalidade adquire a guarda definitiva dos menores. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28/08/2017). **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos: 0001710-34.2015.827.2740

Chave: 401482423715

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – RAIMUNDA CLEIA FONTINELES DA SILVA

Requerido – GENILDO FONTENELES DA SILVA

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **GENILDO FONTENELES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 24931162003-0, SSP/MA, inscrito no CPF nº 621.226.723-58, residente e domiciliado na Rua da Cachoeirinha, 107 - Centro, Tocantinópolis-TO e

nomeada **RAIMUNDA CLEIA FONTINELES DA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG nº 20190022001-0, SSP/MA, inscrita no CPF nº 00513376305, residente e domiciliada na Rua da Cachoeirinha, 107 - Centro, Tocantinópolis-TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE Genildo Fonteneles da Silva**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente **Raimunda Cleia Fonteneles da Silva**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.**”

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Nº 0001165-24.2016.827.2741**, tendo como Réu: **PLINIO RODRIGUES CAVALCANTE**, brasileiro, união estável, CPF Nº 023.090.301-04 e a vítima: **JESSICA ALVES PINTO**, brasileira, união estável, empresária, natural de Paraíso do Tocantins, portadora do RG nº 893892 SSP-TO e CPF nº 022.999.401-62, nascida aos 31/01/1991, filha de Osmar Pinto de Sousa e Edileuza Alves de Sousa, os dois residem em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS** do inteiro teor da sentença no evento 22 a seguir transcrito: Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 28 (vinte e oito) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (28/06//2017), lavrei o presente termo.

**Marinalva de Sousa**  
Escrivã Judicial Respondendo

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **MIRANORTE**

#### **Registro de Imóveis**

República Federativa do Brasil

COMARCA DE MIRANORTE  
DISTRITO DE BARROLÂNDIA

TERMO DE BARROLÂNDIA  
ESTADO DE TOCANTINS

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas Protesto. CNPJ:33.198.300/0001-86 E-mail: cartório.brd@hotmail.com Telefax: (63) 3376-1119

**Gilberto Araújo Correia**  
Tabelião e Oficial

**Iracir de Sousa Ferreira da Silveira**  
Sub Oficial

**Herikleia Cabral de Souza**  
Escrevente

**Divino Borges dos Reis**  
Escrevente

#### **PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - IMÓVEL DE MATRICULA 608**

O Sr.º GILBERTO ARAÚJO CORREIA, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Miranorte -TO, Serviço Extrajudicial na Av. Bernardo Sayão n.º 1.606- Barrolândia – TO. FAZ SABER que: **OSMAIL CALDERARO DE OLIVEIRA**, RG n.º 12340423-SSP/SP, CPF n.º 018.716.218-28 e **ARINA SAMPAIO DE OLIVEIRA**, RG n.º 1.373.557-SSP/GO, CPF n.º 278.476.241-68, requereram a retificação da descrição tabular do imóvel de matrícula 608, deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, localizado no município de Barrolândia – TO, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73). Devido a falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante de matrícula 1.207, fica os seus titulares, ANTONIO JESUINO NETO, RG n.º 1.242.401-SSP/GO, CPF n.º 231.187.921-91; FRANCISCO FERNANDES CAVALCANTE, RG n.º 509.418-PM/DF e CPF n.º 134.127.441-15; AGENOR FERNANDES CAVALCANTE, RG n.º 502.905-SSP/GO, CPF n.º 131.826.681-53; RAIMUNDO FERNANDES FILHO, RG n.º

739.807-SSP/GO, CPF n.º 131.826.501-06; TEREZINHA FERNANDES CAVALCANTE DE ANDRADE, RG n.º 629.887-SSP/DF, CPF n.º 261.276.601-49. NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do artigo § 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: 1º) Impugnar fundamentalmente; 2º) anuir expressamente; e 3º) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificativo nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214§º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferido a retificação pretendida. Eu Iracir de Sousa Ferreira da Silveira, Sub Oficial, digitei e subscrevi. Barrolândia, TO, 27 de Junho de 2017.

IRACIR DE SOUSA FERREIRA DA SILVEIRA  
SUB OFICIAL

## **PALMAS**

2ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

AUTOS Nº:	<b>0001400-61.2015.827.2729 - Chave: 700142407615</b>
AÇÃO:	Procedimento Comum- Valor da Causa R\$ 17.000,00
REQUERENTE:	LENINE MARINHO DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	CHRISTIAN ZINI AMORIM, GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA, LUCAS LAMIM ADVOGADO: FURTADO e VAGNER PROCHNOW WOLLMANN - OAB/TO
REQUERIDO:	MARCOS BOAVENTURA DE SOUZA e RODRIGUES & BORGES LTDA - ME
FINALIDADE:	CITAR <b>MARCOS BOAVENTURA DE SOUZA</b> - CPF: 672.329.736-91 e <b>RODRIGUES &amp; BORGES LTDA - ME</b> - CNPJ: 15.493.518/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os <b> fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC)</b> .
DESPACHO:	" Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 58, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para efender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, NCPC)... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 11/05/2017.

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
JUIZ DE DIREITO

## **PARAISO DO TOCANTINS**

1ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

(Artigo 652 do CPC, na redação dada pela Lei 11.382/2006)

**ORIGEM: Processo:** nº 2009.0013.2018-6/0; **Natureza da Ação:** Ação de Execução por Título Extrajudicial; **Valor da Causa:** R\$ 39.136,77 (trinta e nove mil e cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos); **Exequente:** Banco da Amazônia S/A; **Adv. Exequente:** Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B; **Executados:** Empresa - ESTER CILEIDE



SOUZA DA SILVA - ME; **CITANDO: Empresa - ESTER CILEIDE SOUZA DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.521.136/0001-00** na pessoa de sua sócia, representante legal da empresa e avalista: **ESTER CILEIDE SOUZA DA SILVA CPF nº 431.682,722-72** com sede/endereços atualmente em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO** da Empresa executada, **ESTER CILEIDE SOUZA DA SILVA -ME**, na pessoa de sua representante legal e avalista - Ester Cileide Souza da Silva, nos Termos da Ação de Execução por Título Extrajudicial, **para no prazo de TRÊS (03) DIAS**, contado da 1ª publicação, efetuarem o pagamento da dívida **no valor de R\$ 39.136,77 (trinta e nove mil e cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos)**, nos exatos termos do artigo 652 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, mais juros, correção monetária, custas, despesas processuais e verba honorária em favor do advogado do exequente, em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 10% (CPC, art. 652-A, na redação dada pela Lei nº 11.382/2006), ou procederem à nomeação de bens à penhora, sob pena de, não os fazendo, serem penhorados e avaliados, tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. **ADVERTÊNCIA: ficam advertidos os executados/devedores, que o prazo para EMBARGAREM À EXECUÇÃO, é de quinze (15) DIAS, contados da 1ª publicação do Edital: SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins-To., aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze.**

**Dr. LUATON BEZERRA ADELINO DE LIMA**

**Juiz Substituto**

**(Respondendo pela 1ª Vara Cível)**

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

PROCESSO SEI Nº 17.0.000016546-8

INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 2582, de 29 de junho de 2017

Versam os autos sobre encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **Formação Eneagrama Shalom SS - ME, CNPJ nº 03.798.336/0001-30**, para ministração do curso “**Eneagrama para Magistrados**”, por meio dos instrutores **Domingos Albino dos Santos da Cunha e a Cláudia Maria de Melo**, destinado aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 28 e 29 de agosto de 2017; 23 e 24 de outubro; e 06 e 07 de novembro de 2017, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1502733.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 984/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1557132), no Parecer nº 987/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1558302), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1547793), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 39936/2017, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1558303), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais)**, conforme proposta sob o evento 1503208, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

#### **PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a empresa em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**



## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 3490, de 29 de junho de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema eGESP, bem como o disposto na Portaria nº 4.899, de 22 de novembro de 2016, e processo SEI nº 17.0.000021250-4,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Rosemildo Alves de Oliveira, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 3 de julho e 1º de agosto de 2017, para serem usufruídas no período de 1º a 30 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 3491, de 29 de junho de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema eGESP, bem como o disposto na Portaria nº 4.899, de 22 de novembro de 2016, e processo SEI nº 17.0.000021250-4,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Zacarias Leonardo, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 3 de julho e 1º de agosto de 2017, para serem usufruídas no período de 2 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

### **PORTARIA Nº 3489/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21381/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcelino Correia Soares, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 102872**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Itacajá/TO para Palmas/TO, no período de 27 a 30/06/2017, com a finalidade de participar da Oficina de Aposentadoria, conforme SEI 17.0.000019538-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3488/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21382/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Cecilia Reis Soares, Porteiro dos Auditórios/Distribuidor, Matrícula 100094**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Itacajá/TO para Palmas/TO, no período de 27 a 30/06/2017, com a finalidade de participar da Oficina de Aposentadoria, conforme SEI 17.0.000019340-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3487/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21384/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 144,90, por seu deslocamento de Pium/TO para Miranorte/TO, no período de 29 a 30/06/2017, com a finalidade de atuar como juiz auxiliar e realizar audiências de instrução em diversos processos criminais, conforme determinado na Portaria Nº 1924, de 20/04/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3486/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21385/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 15,30, por seu deslocamento de Pium/TO para Comarca de Cristalândia/TO, no dia 27/06/2017, com a finalidade de realização de audiência para interrogatório de réu preso, em substituição automática ao juiz titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3485/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21404/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º

da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 82,80, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Comarca de Colinas do Tocantins/TO, no período de 20 a 24/06/2017, com a finalidade de realização de audiências/sentenças/decisões, em regime de mutirão, e atendimentos na vara criminal, conforme processos SEI 17.0.00003392-8 e 17.0.000008672-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3484/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21390/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 544,88, por seu deslocamento de Comarca de Araguatins/TO para Gurupi/TO, no período de 29/06/2017 a 01/07/2017, com a finalidade de participar da reunião da CPVID.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3483/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21380/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 27 a 28/06/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3482/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21379/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cynthia Valéria Conceição Aires, Analista Judiciário de 2ª Instância / Secretário da Escola Judiciária, Matrícula 167147**, o valor de R\$ 2.512,67, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.715,25, por seu deslocamento de Palmas/TO para Curitiba/MT, no período de 16 a 21/07/2017, com a finalidade de participar do XIV Encontro Nacional dos Usuários da Rede Pergamum, conforme SEI nº 17.0.000011731-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3481/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21406/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Acácio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 185243**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 29/06/2017, com a finalidade de buscar o veículo que atende a Comarca, para realizar manutenção, conforme SEI 15.0.00000.1828-4, evento, 1555287.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3480/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21426/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127261**, o valor de R\$ 367,49, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 15 a 16/12/2016, com a finalidade de visita às unidades prisionais nas Comarcas de Figueirópolis, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional/TO, conforme SEI 16.0.000032191-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3471/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21361/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Pium/TO, no período de 26 a 27/06/2017, com a finalidade de conduzir colaborador para realizar montagem de cortinas persianas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3470/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21363/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 26 a 29/06/2017, com a finalidade de instalação de cabeamento no Juizado da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3469/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21364/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 26/06/2017, com a finalidade de buscar central de PABX.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3468/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21366/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 144,21, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Cidade de Paraíso/TO, no período de 26 a 27/06/2017, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias da Comarca, em atendimento à portaria 277/2017 da Presidência do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3467/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21368/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Auriane Quixaba da Paixão de Sousa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai/TO para Fortaleza do Tabocão/TO, no dia 27/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003227-34.2015.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3466/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21369/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Eudimara Moreira Guimarães, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 30/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000917-69.2017.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3465/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21370/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Sandra Oliveira da S. Barbosa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Couto Magalhães/TO, no dia 23/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003092-12.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3464/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21371/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Leiliane Paz de Sousa Vargas, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Sandolândia/TO, no dia 23/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000498-15.2017.827.2705, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3463/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21372/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Odete Alves de Oliveira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá/TO para Sítio Novo/TO, no dia 26/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000113-68.2011.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3462/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21373/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Méssia de Abreu Sales Gomes, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Almas/TO, no dia 27/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000292-47.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3461/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21374/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Neise Valadares Nascimento Guimarães, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Wanderlândia/TO para Assentamento Amigo da Terra em Darcinópolis/TO, no dia 29/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000478-13.2017.827.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3460/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21375/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Regiane Miranda das Chagas, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pium/TO para Chapada de Areia/TO, no dia 06/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000329-35.2017.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3459/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21376/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 27 a 28/06/2017, com a finalidade de instalar central de PABX, conforme SEI 16.0.000001027-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3458/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21377/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Sammilla Regia de Oliveira Sousa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/to para Itaporã/to, no período de 4 a 05/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001531-47.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3456/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2017**

12

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21360/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marineida Oliveira de Sousa Walker, Contador/Distribuidor, Matrícula 146452**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Filadélfia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25/06/2017 a 01/07/2017, com a finalidade de palestra, qualidade de vida, trabalho e aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO	311.077.101-20	5005156-66.2010.827.2729	R\$58,17
AMADEU GUSTAVO DE FARIA	281.884.541-68	5000010-79.2012.827.2727	R\$138,00
ANDRADE E BARROS LTDA	07.445.946/0002-91	5000019-78.2011.827.2726	R\$174,59
ANDRE ALEXANDRE COELHO	906.687.741-34	0005640-93.2015.827.2729	R\$124,80
ANDRE CARVALHO CORDEIRO	978.799.161-72	5003728-78.2012.827.2729	R\$55,00
ANTONIELLA BARBOSA DE CASTRO CARVALHO	026.169.321-21	0010469-83.2016.827.2729	R\$1.505,19
ARIONE GOMES BARBOSA	560.604.241-04	0007750-65.2015.827.2729	R\$79,50
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - SA - BANCO ITAU S/A	01.540.541/0001-75	5000028-70.1997.827.2713	R\$129,50
BRASCOUROS COMERCIO DE COUROS IMP. E EXPORTACAO LTDA	01.730.739/0001-11	5001825-82.2009.827.2706	R\$331,87
CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	451.587.381-49	5000132-79.2009.827.2733	R\$28,50
CLEITON PEDROSO RODRIGUES	024.491.831-75	5039891-23.2013.827.2729	R\$443,50
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDIA	53.311.361/0091-71	0022622-09.2015.827.2722	R\$143,50
DERSUEIDE MARIA CHAVES DO VALE	556.654.461-49	0006832-61.2015.827.2729	R\$146,50
DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO	65.654.303/0001-73	5005893-	R\$134,50



MERCANTIL		06.2009.827.2729	
DIONILSON MIRANDA TEIXEIRA	916.337.961-91	0034525- 54.2014.827.2729	R\$121,70
EDIMAR OLINDA DOS SANTOS	001.920.471-08	0007848- 60.2014.827.2737	R\$132,50
EDIVALDO DE SOUSA CAMPOS	795.195.981-20	5029879- 47.2013.827.2729	R\$185,39
ITAU UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	5030139- 61.2012.827.2729	R\$131,00
J C SANTANA	08.271.404/0001-21	0005656- 81.2014.827.2729	R\$323,35
JEOVANE FELIX BORGES	772.998.501-25	0010119- 32.2015.827.2729	R\$135,00
JOÃO DE ARAUJO CERQUEIRA	233.485.851-04	5000423- 64.2013.827.2725	R\$92,00
JOÃO LEAL COSTA NETO	004.496.231-22	0007779- 18.2015.827.2729	R\$70,00
JOAO MARTINS FILHO	415.152.852-00	5031969- 28.2013.827.2729	R\$122,00
JOEL AIRES LEMOS	337.032.801-15	0008981- 40.2014.827.2737	R\$119,50
JONATAS MARQUES DOURADO	007.448.931-35	0034262- 22.2014.827.2729	R\$120,00
JOSÉ DOMINGOS AMÉRICO	350.982.871-20	5000328- 62.2011.827.2706	R\$90,00
JOSE QUIXABEIRA DA SILVA	470.484.411-00	0034621- 69.2014.827.2729	R\$123,00
KARLA CRISTINA LACERDA DANTAS	378.736.102-25	5002659- 50.2008.827.2729	R\$66,58
LEMA CONSTRUTORA LTDA. ME	25.007.337/0001-51	5000024- 48.1998.827.2729	R\$221,00
MARCOS ROGÉRIO AIRES MANDUCA	761.428.501-82	5000589- 70.2007.827.2737	R\$72,50
MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA	002.529.541-14	0017338- 96.2015.827.2729	R\$745,00
MARIA DO CARMO E SOUZA MARTINS	128.573.001-15	5010264- 08.2012.827.2729	R\$164,96
MARIA SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA	633.436.221-68	0000744- 42.2016.827.2706	R\$100,09
NILSON SPOSITO JUNIOR	796.967.591-34	0035178- 22.2015.827.2729	R\$556,84
OLGA PINHEIRO DE OLIVEIRA	189.216.711-53	5001499- 20.2012.827.2706	R\$136,00
PAULO PEREIRA DA COSTA	527.529.251-15	0012440- 40.2015.827.2729	R\$278,27
RAQUEL GOMES PEREIRA	865.429.401-97	5001624- 21.2009.827.2729	R\$210,21
RUBERVAL DIAS DE SOUSA	03.670.614/0001-79	0001002- 87.2015.827.2738	R\$23,50
SUPER REI COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA - ME	38.131.058/0001-47	5001053- 84.2008.827.2729	R\$185,40
VALDETE CORDEIRO DA SILVA	385.980.354-91	5002001- 36.2002.827.2729	R\$449,08
WANDERSON ALVES MARINHO	964.258.811-00	5020003- 68.2013.827.2729	R\$166,06
WILLIAN RONAN ALVES MACIEL	023.757.751-80	0002236- 64.2016.827.2740	R\$397,58

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

ADALBERTO SAMPAIO PEREIRA	003.999.133-43	5000302- 36.2012.827.2704	R\$ 367,00
ADELAIDE ALENCAR FIALHO	006.365.783-05	0011152- 23.2016.827.2729	R\$ 44,00
ADEMIR VIEIRA LIMA	771.337.651-87	5043051- 56.2013.827.2729	R\$ 124,00
AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA	24.836.439/0001-17	5001660- 63.2013.827.2716	R\$ 108,00
AGROPECUARIA RIO DO SALTO LTDA	24.880.064/0001-92	5001773- 17.2013.827.2716	R\$ 4.169,50
AIRTON JOSÉ ORO	212.056.472-87	0001960- 42.2016.827.2737	R\$ 4.172, 50
ALEXANDRINO CANDIDO GOMES NETO	080.509.291-91	0000762- 37.2014.827.2705	R\$ 4.188,00
ALISSON MOTA DE AGUIAR	487.620.676-72	5000426- 86.2007.827.2706	R\$ 214,30
ALVORADA ENERGIA S/A	04.946.784/0007-91	0000343- 14.2015.827.2727	R\$ 118,50
AMPAR AGROPECUARIA LTDA	63.915.326/0001-69	5000126- 26.2009.827.2716	R\$ 788,95
ANALZOR AFONSO DAS MERCES	234.673.471-34	5001826- 66.2012.827.2737	R\$ 142,00
ANANIAS DE OLIVEIRA NEGRE	323.312.821-53	5001323- 21.2002.827.2729	R\$ 188,00
ANDRE LUIZ CELESTINO DA FONSECA	08.039.360/0001-09	5001217- 10.2012.827.2729	R\$ 113,50
ANTONIO JOSÉ XAVIER DA SILVA	451.748.811-04	0000480- 09.2014.827.2734	R\$ 338,50
ANTONIO OLIVEIRA ALENCAR FILHO	210.115.753-53	5000139- 45.2012.827.2740	R\$ 52,50
ARAPOEMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - DISTRIBUIDORA ARAPOEMA	17.867.096/0001-92	0026312- 25.2015.827.2729	R\$ 74,00
AUGUSTO FERREIRA SOUSA FILHO	288.545.603-59	5000119- 86.2008.827.2710	R\$ 156,64
CANÁRIO TRANSPORTES LTDA	16.350.753/0001-67	5000253- 27.2010.827.2716	R\$ 179,52
CLEIBER DIAS OLIVEIRA	872.549.721-91	0024439- 24.2014.827.2729	R\$ 152,00
CLEODSON APARECIDO DE SOUSA	015.174.968-02	5003291- 94.2013.827.2731	R\$ 37,50
COTRIL FLORESTAL S/A	10.379.239/0001-78	5000830- 23.2011.827.2731	R\$ 881,81
CRISTINO NETO RIBEIRO DOS SANTOS	185.744.592-91	0002672- 41.2015.827.2713	R\$ 26,00
DILSON CARVALHO VELOSO	435.096.811-34	0000207- 11.2015.827.2729	R\$ 165,93
DIVA BEZERRA RIBEIRO	039.869.181-91	0007799- 19.2014.827.2737	R\$ 141,50
EDNA PASCHOAL DE MELLO	413.753.271-00	5002077- 05.2012.827.2731	R\$ 44,50

EDSON KFOURI NETO	064.579.941-64	0001839- 38.2016.827.2729	R\$ 30,50
EDSON MARTINS DOS SANTOS	038.486.771-56	0000447- 45.2015.827.2714	R\$ 175,50
ELIANA BATISTA DA COSTA-ME SPAÇO 10 EVENTOS	06.094.639/0001-60	0004826- 68.2016.827.2722	R\$ 33,50
FABIANA COIMBRA BARRETO	067.079.586-07	5000066- 48.2008.827.2729	R\$ 81,00
FERNANDO ALVES ROSA	336.254.251-49	5000059- 12.2006.827.2734	R\$ 2.130,25
GENOIR BACH	618.689.651-04	5000742- 35.2004.827.2729	R\$ 30,78
GENOIR BACH	618.689.651-04	5000743- 20.2004.827.2729	R\$ 130,70
GERCILIO PEDROZA	027.912.506-20	5000104- 37.2011.827.2735	R\$ 402,45
GILSE BERTEAUX DAVID	513.444.320-34	0019819- 32.2015.827.2729	R\$ 301,93
GILVAN SOUSA DE PAULA	055.658.073-79	5000496- 39.2013.827.2724	R\$ 136,50
GUSTAVO MENEGASSO LONGO	382.590.208-07	0000384- 22.2016.827.2702	R\$ 80,00
HUGO RODRIGUES DE SOUSA	050.916.791-89	0002355- 25.2016.827.2740	R\$ 305,00
IBRAIM LONGO	925.300.018-04	0000384- 22.2016.827.2702	R\$ 80,00
ILSA WATANABE	410.013.031-72	0002977- 74.2015.827.2729	R\$ 137,50
IRES ROBERTO MONTEIRO NASCIMENTO	457.424.131-49	5000056- 61.2009.827.2731	R\$ 86,50
ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA	05.919.578/0001-60	0000018- 59.2016.827.2709	R\$ 35,50
ITAFÓS MINERAÇÃO S.A	05.919.578/0001-60	0000427- 35.2016.827.2709	R\$ 917,68
JAIR MARTINS DE ARAUJO	057.124.941-83	0003308- 91.2016.827.2706	R\$ 680,22
JEREMIAS GARCIA SOARES	350.365.839-49	5000256- 96.2008.827.2733	R\$ 55,50
JOSÉ ARCANJO PEREIRA	012.818.796-49	5005499- 62.2010.827.2729	R\$ 57,50
JOSE BEIRA FRANCO FILHO	451.513.001-30	5000070- 22.2002.827.2721	R\$ 165,00
JULIO COELHO TEIXEIRA	354.487.921-20	5016982- 84.2013.827.2729	R\$ 116,50
JUSCIEU SILVERIO BOCKNER	476.197.599-72	0003841- 88.2015.827.2737	R\$ 43,00
KELLE SILVA BARBOSA	065.674.991-17	0001645- 03.2014.827.2731	R\$ 413,00
KUNITYK APINAGÉ	764.879.541-87	0004095- 52.2015.827.2740	R\$ 421,50
LIMA E RIBEIRO LTDA	03.397.536/0001-80	5001485- 07.2010.827.2706	R\$ 86,00
LUCINÉIA BARBOSA DA SILVA	006.616.812-03	0000593- 74.2016.827.2739	R\$ 71,21
LUCIVAN MARTINS DE ARAÚJO	057.125.181-12	0003308- 91.2016.827.2706	R\$ 680,22
MANOEL ANTONIO MAGALHÃES	320.450.261-91	0001429- 84.2015.827.2738	R\$ 17,00
MANOEL TEODORO DE MELO NETO	643.344.901-82	5000653- 88.2013.827.2731	R\$ 44,50
MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA	26.890.343/0001-62	0003399- 09.2016.827.2731	R\$ 371,15

MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA	26.890.343/0001-62	5018711- 48.2013.827.2729	R\$ 338,52
MARCOS ALVARA LACERDA	592.093.301-10	0002672- 41.2015.827.2713	R\$ 26,00
MARIA FRANCISCA DA SILVA	180.887.911-20	0017227- 21.2014.827.2706	R\$ 99,00
MARIA NAZARÉ DA SILVA SENA	372.118.622-20	0000328- 83.2016.827.2703	R\$ 455,40
MARIA NAZARÉ DA SILVA SENA	372.118.622-20	0000327- 98.2016.827.2703	R\$ 498,68
MARIA NAZARÉ DA SILVA SENA	372.118.622-20	0000329- 68.2016.827.2703	R\$ 444,56
MARIA NAZARÉ DA SILVA SENA	372.118.622-20	0000327- 98.2016.827.2703	R\$ 498,68
MARIA NAZARÉ DA SILVA SENA	372.118.622-20	0000331- 38.2016.827.2703	R\$ 319,34
MARIA NAZARÉ DA SILVA SENA	372.118.622-20	0000334- 90.2016.827.2703	R\$ 548,80
MARIA ZILDA DA SILVA FEITOSA	026.186.344-46	5000020- 57.2010.827.2707	R\$ 190,80
MAURO ZAN DIAS FREITAS	264.704.381-72	5020186- 39.2013.827.2729	R\$ 147,50
MIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉDICOS S.A	04.899.316/0003-80	5000167- 04.2001.827.2706	R\$ 101,50
MILENA ALMEIDA GOMES	039.249.601-19	0000384- 22.2016.827.2702	R\$ 80,00
NATÁLIA MENEGASSO LONGO	334.215.718-64	0000384- 22.2016.827.2702	R\$ 80,00
NEUSA PEREIRA CARDOSO	013.008.761-07	0029010- 04.2015.827.2729	R\$ 107,50
OLAVO PEREIRA DA SILVA	050.368.671-90	0001483- 61.2015.827.2702	R\$ 128,05
PAULO DE AGUIAR PINTO	073.206.203-91	5000416- 12.2003.827.2729	R\$ 172,00
PEDREIRAS PARAÍSO LTDA	26.890.806/0001-96	0004114- 22.2014.827.2731	R\$ 2.041,50
PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A	09.067.572/0001-62	5000129- 56.2011.827.2733	R\$ 36,00
PEDRO DA CONCEICAO	618.629.911-20	0001202- 23.2016.827.2718	R\$ 382,95
PEDRO DA CONCEIÇÃO	618.629.911-20	0001210- 97.2016.827.2718	R\$ 369,20
PEDRO DIAS DOS REIS	053.242.281-33	0003277- 26.2016.827.2721	R\$ 40,00
POSTO NOVO MILLENIUM LTDA	04.618.184/0001-09	5000164- 11.2009.827.2725	R\$ 210,33
RIVALDO FERREIRA MIRANDA	286.015.211-34	5000143- 72.1999.827.2729	R\$ 39,20
RODRIGO MARTINS DA SILVA	044.713.581-38	0000471- 82.2015.827.2711	R\$ 371,00
ROSELI FERNANDES DE SOUZA	012.221.321-17	5006865- 34.2013.827.2729	R\$ 824,20
RUBENS CARDOSO DE OLIVEIRA	059.951.031-56	0005519- 31.2016.827.2729	R\$ 444,50
SADI JOSÉ RIZELLO	553.852.659-34	5000144- 46.2011.827.2726	R\$ 4.839,99
SARP MINERAÇÃO LTDA	01.497.643/0001-55	5000140- 78.2007.827.2716	R\$ 868,88
SONIA LOPES CARDOSO PINHEIRO	604.784.701-34	0035495- 54.2014.827.2729	R\$ 152,00
TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA	014.725.798-01	5000255- 94.2010.827.2716	R\$ 238,23

UBERLAN RODRIGUES OLIVEIRA	958.495.561-68	0001440- 52.2015.827.2726	R\$ 120,30
VALDINEZ VIEIRA COUTINHO	909.306.811-34	0008909- 30.2016.827.2722	R\$ 345,30

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 80/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000008430-1**

**MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 28/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Sousa & Lopes Ltda - ME

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2017.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000008430-1**

**MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 28/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Nunes & Barbosa Ltda- ME

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de púlpito em acrílico e materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2017.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000008430-1**

**MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 28/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** O & M Multivisão Comercial EIRELI - EPP

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2017.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 77/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000008430-1**

**MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 28/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** KW Comercial EIRELI - ME

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2017.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000008430-1**

**MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 28/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Gráfica e Editora Capital Ltda – ME

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2017.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

**MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)